



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº6.787, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta o artigo 8º, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 155, de 22 de dezembro de 2003, com base nas novas diretrizes jurisprudenciais, e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 155/2003 contém disposição semelhante à prevista no inciso I do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 116/2003, que não inclui na base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços;

CONSIDERANDO a alteração jurisprudencial recente acerca da interpretação desses dispositivos legais no âmbito da Primeira e Segunda Turmas do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial nº 1.916.376/RS e do AgInt no AREsp nº 2.486.358/SP, no sentido de restringir a referida dedução da base de cálculo às mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação, que ficam sujeitas ao ICMS, caminhando para uma uniformização do novo entendimento;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Segundo Ag. Reg. no Recurso Extraordinário nº 603.497/MG, ocorrido em 29/6/2020 (Tema 247), reformou o posicionamento adotado anteriormente em decisão monocrática da Ministra Ellen Gracie proferida em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

2010 sob a sistemática da repercussão geral no sentido de ser possível a dedução dos materiais adquiridos de terceiros da base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços relacionados à construção civil;

CONSIDERANDO que naquele julgamento ficou ainda definido que compete ao Superior Tribunal de Justiça se pronunciar em última instância acerca do alcance da base de cálculo do ISS nos termos do disposto no inciso I, do §2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 116/2003;

DECRETA:

Art. 1º. Para aplicação do disposto no artigo 8º, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 155, de 22 de dezembro de 2003, adotar-se-á, a partir da data da publicação deste Decreto, a seguinte interpretação jurídica com base nas novas diretrizes jurisprudenciais traçadas pelo STJ, ou seja, não serão incluídos na base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços:

I - Os valores correspondentes às mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS;

II - O valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, no caso dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, de acordo com o inciso II, do §4º do art. 8º.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos de terceiros e incorporados na obra pelo prestador do serviço serão parte da base de cálculo do ISS nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, não sendo permitida a sua dedução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE OUTUBRO DE 2025



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal